



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

01 OUT 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	30/09/08
As	09:35 hs.
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>

**LEI 1.773/ 2008
DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA
2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio único mensal do Vereador do Município de João Monlevade, para a legislatura 2009/2012, será de R\$4.953,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais).

Art. 2º O subsídio único mensal do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 6.934,00 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais).

Art. 3º No mês de dezembro de cada sessão legislativa, ao Vereador e Presidente da Câmara Municipal será devida a importância correspondente ao respectivo subsídio único paga no mesmo mês, em compatibilidade com o que prevê o art. 2º, §2º da Resolução n.º 5.200, de 27 de setembro de 2001, da Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Art. 4º A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o limite de 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º Além do limite estabelecido no *caput* desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º O total da despesa com pagamento dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos seus subsídios.

§ 3º Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

01 OUT 2008



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



Art. 5º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos Agentes Políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual do subsídio, a ser aplicada a partir de 2010, na mesma data em que forem aplicados aos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 7º Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

João Monlevade, em 30 de setembro de 2008.

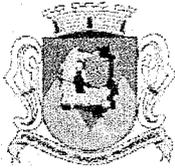


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos trinta dias do mês de setembro de 2008.



Paulo Roberto dos Reis
Assessor de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ANEXO I ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
01 DE JANEIRO DE 2009	31 DE DEZEMBRO DE 2012

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2009			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DA DOTAÇÃO (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
816.964,46	1.880.000,00	43,46%	1.063.035,54

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2009	1.01.01.031.0010.2.003.31.90.11.01 1.02.01.031.0011.2.007.31.90.13.02 1.05.01.031.0054.2.019.31.90.13.00	Gastos com pessoal

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2009	816.964,46	Janeiro a dezembro
2010	816.964,46	Janeiro a dezembro
2011	816.964,46	Janeiro a dezembro

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2009, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos às transferências efetuadas pelo Executivo ao Legislativo Municipal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Câmara Municipal de João Monlevade - MG, 18 de setembro 2008.

MILTON MENDES BOTELHO
Contador
CRC/MG: 47198